



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.987

Data: 14 de março de 2023.

Súmula: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social, Guaraprev, referente ao exercício de janeiro/2.022 a dezembro/2.022”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, relativo a competências de janeiro de 2.022 a dezembro de 2.022 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos do artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 e suas alterações.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor total do aporte financeiro previsto no exercício de 2022 do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 relativo ao plano de amortização para o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do **quadro geral** dos servidores ativos é de R\$ 3.292.651,08 (três milhões duzentos e noventa e dois mil seissentos e cinquenta e um reais e oito centavos) e referente ao aporte anual do quadro do **magistério** o valor R\$ 1.997.496,13 (um milhão novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos), que serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de março de 2.023.

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1598 de 25/01/23
Of. Nº 017/23 CMG de 13/02/23

ANEXO I DA LEI Nº 1987/23



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2022				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2022	3.292.651,08	-8.672.494,26	-5.379.843,17	183.459.807,37
2023	3.389.784,29	-8.934.492,62	-5.544.708,33	189.004.515,70
2024	6.170.957,62	-9.204.519,91	-3.033.562,30	192.038.078,00
2025	9.419.966,80	-9.352.254,40	67.712,40	191.970.365,60
2026	9.472.324,29	-9.348.956,80	123.367,48	191.846.998,11
2027	9.380.262,32	-9.342.948,81	37.313,51	191.809.684,60
2028	9.370.139,07	-9.341.131,64	29.007,43	191.780.677,18
2029	9.351.255,37	-9.339.718,98	11.536,39	191.769.140,79
2030	9.373.772,21	-9.339.157,16	34.615,05	191.734.525,74
2031	9.389.479,61	-9.337.471,40	52.008,20	191.682.517,54
2032	9.344.253,61	-9.334.938,60	9.315,01	191.673.202,53
2033	9.398.761,76	-9.334.484,96	64.276,80	191.608.925,73
2034	9.391.436,25	-9.331.354,68	60.081,57	191.548.844,16
2035	9.375.499,27	-9.328.428,71	47.070,56	191.501.773,60
2036	9.350.449,11	-9.326.136,37	24.312,74	191.477.460,86
2037	9.377.867,04	-9.324.952,34	52.914,70	191.424.546,17
2038	9.334.828,22	-9.322.375,40	12.452,82	191.412.093,35
2039	9.356.041,30	-9.321.768,95	34.272,36	191.377.820,99
2040	9.632.044,52	-9.320.099,88	311.944,64	191.065.876,35
2041	9.916.189,84	-9.304.908,18	611.281,66	190.454.594,69
2042	10.208.717,44	-9.275.138,76	933.578,67	189.521.016,02
2043	10.509.874,60	-9.229.673,48	1.280.201,12	188.240.814,90
2044	10.819.915,90	-9.167.327,69	1.652.588,22	186.588.226,68
2045	11.139.103,42	-9.086.846,64	2.052.256,78	184.535.969,90
2046	11.467.706,97	-8.986.901,73	2.480.805,24	182.055.164,66
2047	11.806.004,33	-8.866.086,52	2.939.917,81	179.115.246,86
2048	12.154.281,45	-8.722.912,52	3.431.368,93	175.683.877,92
2049	12.512.832,76	-8.555.804,85	3.957.027,90	171.726.850,02
2050	12.881.961,32	-8.363.097,60	4.518.863,73	167.207.986,29
2051	13.261.979,18	-8.143.028,93	5.118.950,25	162.089.036,04
2052	13.653.207,57	-7.893.736,06	5.759.471,51	156.329.564,53
2053	14.055.977,19	-7.613.249,79	6.442.727,40	149.886.837,13
2054	14.470.628,52	-7.299.488,97	7.171.139,55	142.715.697,58
2055	14.897.512,06	-6.950.254,47	7.947.257,59	134.768.439,99
2056	15.336.988,67	-6.563.223,03	8.773.765,64	125.994.674,35
2057	15.789.429,83	-6.135.940,64	9.653.489,19	116.341.185,16
2058	16.255.218,01	-5.665.815,72	10.589.402,29	105.751.782,87
2059	16.734.746,94	-5.150.111,83	11.584.635,12	94.167.147,75
2060	17.228.421,98	-4.585.940,10	12.642.481,88	81.524.665,87
2061	17.736.660,43	-3.970.251,23	13.766.409,20	67.758.256,67
2062	18.259.891,91	-3.299.827,10	14.960.064,81	52.798.191,86
2063	18.798.558,72	-2.571.271,94	16.227.286,78	36.570.905,09
2064	19.353.116,20	-1.781.003,08	17.572.113,12	18.998.791,96
2065	19.924.033,13	-925.241,17	18.998.791,96	0,00

ANEXO II DA LEI Nº 1987/23



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

QUADRO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2022	1.997.496,13	-5.443.654,95	-3.446.158,82	115.225.521,21
2023	2.056.422,27	-5.611.482,88	-3.555.060,62	118.780.581,83
2024	3.868.494,83	-5.784.614,34	-1.916.119,50	120.696.701,33
2025	5.884.760,11	-5.877.929,35	6.830,76	120.689.870,57
2026	5.895.172,37	-5.877.596,70	17.575,68	120.672.294,89
2027	5.880.077,47	-5.876.740,76	3.336,71	120.668.958,18
2028	5.880.581,48	-5.876.578,26	4.003,21	120.664.954,97
2029	5.898.255,65	-5.876.383,31	21.872,34	120.643.082,63
2030	5.888.940,86	-5.875.318,12	13.622,73	120.629.459,89
2031	5.897.533,67	-5.874.654,70	22.878,97	120.606.580,92
2032	5.877.222,56	-5.873.540,49	3.682,07	120.602.898,85
2033	5.875.583,26	-5.873.361,17	2.222,08	120.600.676,76
2034	5.920.212,69	-5.873.252,96	46.959,73	120.553.717,03
2035	5.962.362,03	-5.870.966,02	91.396,01	120.462.321,03
2036	6.001.846,11	-5.866.515,03	135.331,08	120.326.989,95
2037	5.898.041,46	-5.859.924,41	38.117,05	120.288.872,90
2038	5.869.632,56	-5.858.068,11	11.564,45	120.277.308,45
2039	5.879.040,59	-5.857.504,92	21.535,67	120.255.772,79
2040	6.052.472,29	-5.856.456,13	196.016,15	120.059.756,64
2041	6.231.020,22	-5.846.910,15	384.110,07	119.675.646,57
2042	6.414.835,31	-5.828.203,99	586.631,33	119.089.015,24
2043	6.604.072,96	-5.799.635,04	804.437,91	118.284.577,33
2044	6.798.893,11	-5.760.458,92	1.038.434,19	117.246.143,14
2045	6.999.460,45	-5.709.887,17	1.289.573,28	115.956.569,85
2046	7.205.944,54	-5.647.084,95	1.558.859,59	114.397.710,26
2047	7.418.519,90	-5.571.168,49	1.847.351,41	112.550.358,85
2048	7.637.366,24	-5.481.202,48	2.156.163,76	110.394.195,09
2049	7.862.668,54	-5.376.197,30	2.486.471,24	107.907.723,85
2050	8.094.617,27	-5.255.106,15	2.839.511,11	105.068.212,73
2051	8.333.408,47	-5.116.821,96	3.216.586,51	101.851.626,22
2052	8.579.244,02	-4.960.174,20	3.619.069,83	98.232.556,39
2053	8.832.331,72	-4.783.925,50	4.048.406,23	94.184.150,16
2054	9.092.885,51	-4.586.768,11	4.506.117,40	89.678.032,77
2055	9.361.125,63	-4.367.320,20	4.993.805,44	84.684.227,33
2056	9.637.278,84	-4.124.121,87	5.513.156,97	79.171.070,36
2057	9.921.578,56	-3.855.631,13	6.065.947,44	73.105.122,93
2058	10.214.265,13	-3.560.219,49	6.654.045,64	66.451.077,28
2059	10.515.585,95	-3.236.167,46	7.279.418,49	59.171.658,79
2060	10.825.795,74	-2.881.659,78	7.944.135,96	51.227.522,84
2061	11.145.156,71	-2.494.780,36	8.650.376,35	42.577.146,49
2062	11.473.938,84	-2.073.507,03	9.400.431,80	33.176.714,69
2063	11.812.420,03	-1.615.706,01	10.196.714,03	22.980.000,66
2064	12.160.886,42	-1.119.126,03	11.041.760,39	11.938.240,27
2065	12.519.632,57	-581.392,30	11.938.240,27	0,00